





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM 7.171 , DE 02 DE FEVEREIRO

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, encaminho à Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de operação de crédito interna no valor total de até R\$ 33.200.000,00 (trinta e três milhões e duzentos mil reais), junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Infra-Estrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE - Estações do Metrô de Fortaleza, apoiado pelo Governo Federal, pois encontra-se associado a atender as exigências para a realização da Copa do Mundo FIFA de 2014.

A referida contratação tem como objetivo financiar a ampliação das estações do corredor da Linha Sul, com a implantação de mais duas estações: **Estação Juscelino Kubitschek** e **Estação Padre Cícero**. Estas estações possuirão o tamanho padrão de outras estações da Linha Sul - 110 metros de comprimento -, e oferecerão aos moradores das regiões circunvizinhas o acesso ao sistema metroviário de Fortaleza, que promete ser dotado de conforto, segurança e rapidez.

Portanto, a mencionada contratação se propõe a complementar o Projeto Metrô de Fortaleza – Corredor Linha Sul, beneficiando diretamente a população moradora dos 6 bairros abrangidos por estas duas estações, bem como das regiões circunvizinhas, facilitando, igualmente, o acesso de pessoas que virão de diversos lugares de Fortaleza a instituições públicas, universidade, centros de saúde, serviços sociais, e outros. O presente Projeto proporcionará mais oportunidades de acesso ao metrô, garantindo, assim, melhorias na mobilidade urbana e oferecendo acessibilidade indiscriminada a qualquer classe social da população. Nesse contexto, espera-se que muitos cidadãos serão induzidos a se deslocarem usando o metrô, podendo, inclusive, deixar seus automóveis em casa, amenizando, conseqüentemente, o trânsito da cidade em diversas áreas críticas.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como da aprovação de vossos ilustres Pares, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos**  
02 de fevereiro de 2010.

  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

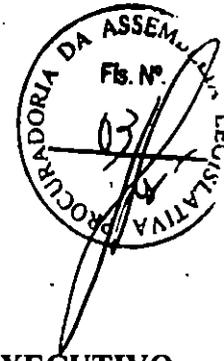
Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho  
Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**PROJETO DE LEI**



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E A  
OFERECER GARANTIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 33.200.000,00 (trinta e três milhões e duzentos mil reais), para a execução do Programa de Infra-Estrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE - Estações do Metrô de Fortaleza, observadas as normas e as condições fixadas pela Caixa Econômica Federal - CAIXA.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**Parágrafo único.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia informação à Assembleia Legislativa do valor dos recursos a vincular e também mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal - CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

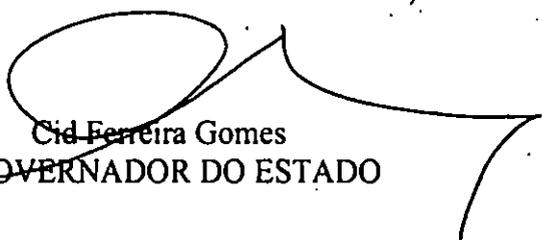
**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

**Art. 5º** O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante.

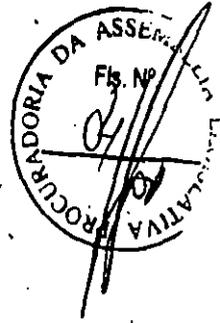
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos**  
**de** **de 2010.**

  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
2ª LEGISLATURA / 7ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

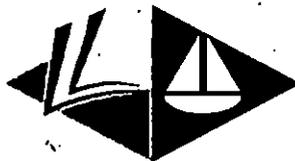
**DESPACHO**

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 04 de 02 de 2010 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário

**PUBLICADO**  
Em 4 de 2 de 10  
\_\_\_\_\_

De acordo com art. 133  
Do R. Interno em matéria da  
Com. Justiça e Documento  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente



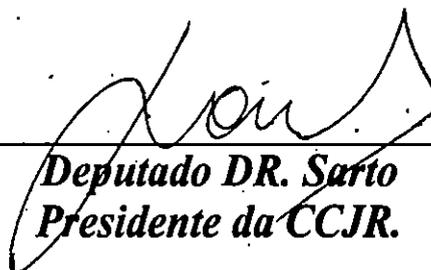
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

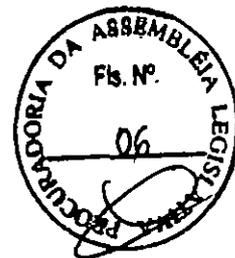


MATÉRIA MENSAGEM N.º 7.171 /2010

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 08 / 02 /2010**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado DR. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**



Parecer nº L0. 002/10

Mensagem 7.171/2010

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.171/2010, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA e a oferecer garantias.”*

O Chefe do Executivo estadual justificando o projeto que visa o autorizar o Estado do Ceará a contratar e garantir financiamento no valor total em Reais equivalente a até R\$ 33.200.000,00 (trinta e três milhões e duzentos mil reais) junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, assevera:

*“(...) A referida contratação tem como objetivo financiar a ampliação das estações do corredor da Linha Sul, com a implementação de mais duas estações: **Estação Juscelino Kubitschek** e **Estação Padre Cícero**. Estas estações possuirão o tamanho padrão de outras estações da Linha Sul - 110 metros de comprimento -, e oferecerão aos moradores das regiões circunvizinhas o acesso ao sistema metropolitano de Fortaleza, que promete ser dotado de conforto, segurança e rapidez.*

*Portanto, a mencionada contratação se propõe a complementar o Projeto Metrô de Fortaleza - Corredor Linha Sul, beneficiando diretamente a população moradora dos 6 bairros abrangidos por estas duas estações, bem como das regiões circunvizinhas, facilitando, igualmente, o acesso de pessoas que virão de diversos lugares de Fortaleza a instituições públicas, universidade, centros de saúde, serviços sociais, e outros. O presente projeto proporcionará mais oportunidades de acesso ao metrô, garantindo, assim, melhorias na mobilidade urbana e oferecendo acessibilidade indiscriminada a qualquer classe social da população. Nesse contexto, espera-se que muitos cidadãos serão induzidos a se deslocarem usando metrô, podendo,*

*M*

*inclusive, deixar seus automóveis em casa, amenizando, conseqüentemente, o trânsito da cidade em diversas áreas críticas."*

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que *é da Competência exclusiva da Assembléia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos.*"

Assim, a proposta em análise atende ao mencionado dispositivo constitucional estadual, além de encontrar respaldo nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza|:

**Art. 3º .....**

**§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.**

**§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por sua vez, a concessão de garantia referente ao futuro financiamento prevista no art. 2º, amolda-se ao art. 167, IV da Constituição Federal, combinado com o § 4º do mesmo dispositivo, que possibilita a vinculação de recursos de que tratam o art. 157 e 159 desta mesma Lei Maior.



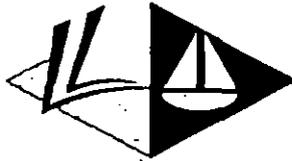
Por fim, deve-se ponderar que descabe, na seara de um parecer jurídico sobre a proposta a verificação da mesma em relação aos limites globais para as operações de crédito externo dos Estados traçados pelo Senado Federal, bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Estado do Ceará.

Destarte, a Mensagem sub examinem se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA-LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 05 de fevereiro de 2010.

  
José Leite Juca Filho  
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 7.171/2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. SERGIO AQUINO

Comissão de Justiça, em 09 de DEZEMBRO de 2010

PARECER

Favorável.

Sergio Aquino  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado

Comissão de Justiça, em 09 de 02 de 2010

[Signature]  
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO



ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT  CTASP  CDC  CDS  CDHC  CIA  CVTDUI  
 CSSS  CICTS  CFC  CCT  CEDD  CARHM  CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  MENSAGEM Nº 7171/10  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

EMENTA: Mensagem Nº 7.171/10

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR(A) DEPUTADO(A): JERÔNIO ARAÚJO

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 09 de FEVEREIRO de 2010.

Jerônimo Araújo  
RELATOR(A)

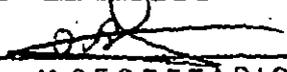
POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado o parecer do relator

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2009.

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 10 de Fevereiro de 2010

  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 10 de Fevereiro de 2010

  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.171/10

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, E A OFERECER GARANTIAS.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 33.200.000,00 (trinta e três milhões e duzentos mil reais), para a execução do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE - Estações do Metrô de Fortaleza, observadas as normas e as condições fixadas pela Caixa Econômica Federal - CAIXA.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**Parágrafo único.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia informação à Assembleia Legislativa do valor dos recursos a vincular e também mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal - CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

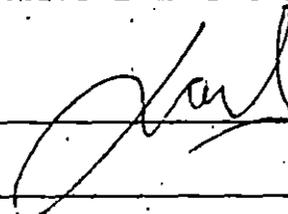
**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

**Art. 5º** O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
10 de fevereiro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Sanciono. Publique-se  
como Lei.

EM 26/02/2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATRO

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, E A OFERECER GARANTIAS.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 33.200.000,00 (trinta e três milhões e duzentos mil reais), para a execução do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE - Estações do Metrô de Fortaleza, observadas as normas e as condições fixadas pela Caixa Econômica Federal - CAIXA.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**Parágrafo único.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia informação à Assembleia Legislativa do valor dos recursos a vincular e também mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal - CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

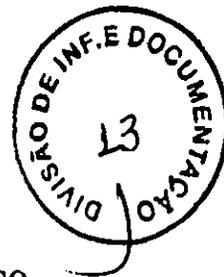
**Art. 5º** O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2010.**

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SINEVAL ROQUE  
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO



*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_

DEP. OSMAR BAQUIT

4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 4 DE 10/2/10

*Luiz Carlos*

LEI Nº 14.624 de 26/2/10

PUBLICADA EM 11/3/10

*Luiz Carlos*

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 5/14/10

*Luiz Carlos*